

Controladoria Geral do Estado do Tocantins

Acesso a Informação Pública

Lei nº 12.527, de 18 de outubro de 2011.

Decreto nº 4.839, de 19 de junho de 2013.



Por um Tocantins transparente para o cidadão

Acesso à Informação Pública

*Lei nº 12.527, de 18 de outubro de 2011.
Decreto nº 4.839, de 19 de junho de 2013.*

Palmas - TO
2013

Governo do Estado do Tocantins

Praça dos Girassóis - Marco Central - PALMAS -TO – CEP: 77001-900

www.to.gov.br – ouvidoria@cge.to.gov.br – 0800-645-0808 – (63) 3218-2424

José Wilson Siqueira Campos

Governador do Estado do Tocantins

João Oliveira de Sousa

Vice-Governador do Estado do Tocantins

Ricardo Eustáquio de Souza

Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado do Tocantins

José Pedro Dias Leite

Secretário-Executivo da Controladoria Geral do Estado do Tocantins

Juvenal Gomes dos Santos

Diretor do Departamento de Acompanhamento da Gestão

Cleber Barros Arraes

Diretor do Departamento de Controle Interno

Ioná Bezerra Oliveira de Assunção

Ouvidor-Geral do Estado

Equipe Técnica

Controladoria Geral do Estado

Juvenal Gomes dos Santos

Ioná Bezerra Oliveira de Assunção

Secretaria da Comunicação Social

Valdir Antônio Duarte Júnior

Ismael Nunes da Silva Júnior

Casa Civil

Poliana Marazzi Bandeira

Gustavo Andrade Campos

Secretaria da Fazenda

Ramon Gomes Queiroz

Jocilda Novaes Pereira Jurubeba

Procuradoria Geral do Estado

Rosângela Carreiro Leite

João Geraldino de Souza Filho

Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública

Fabíola Daiane Casado

Caroline Pires Coriolano

Secretaria da Administração

Maria Luíza Gomes de Aguiar

Luciano Pinto Bandeira

Disponível no site: www.to.gov.br

Permitida a reprodução total ou parcial desde que citada a fonte

Esta publicação é baseada na cartilha: Acesso à Informação Pública, da Controladoria Geral da União, que está disponível no site - www.cgu.gov.br, que tem a cooperação da UNESCO no âmbito do Projeto "Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito à informação, transparência e participação cidadã", o qual tem o objetivo de possibilitar a cooperação técnica entre a UNESCO e o Poder Executivo Federal brasileiro para que o direito de acesso à informação seja garantido a cidadãos e cidadãs brasileiros de forma eficiente, eficaz e efetiva.

**Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Sebrae Tocantins**

Roberto Pires

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Márcia Rodrigues de Paula

Diretora-Superintendente

Mila Jaber

Diretora Técnica

Jarbas Meurer

Diretor Administrativo e Financeiro

Luciana Retes

Gerente da Unidade de Assessoria da Diretoria Superintendente

Mensagem do Governador

Prestar contas aos cidadãos, acabar com a corrupção e dar transparência às ações do governo. Esses são alguns desafios que vêm sendo cumpridos em nosso Estado. O Brasil é destaque quando o assunto é democratizar as informações e o Tocantins caminha junto com essa realidade. Hoje qualquer tocantinense pode acessar a internet e conhecer o que está sendo feito com o dinheiro público acompanhando o trabalho do nosso governo. Um avanço que fortalece a democracia em nosso Estado.

Para nós, a promulgação da Lei de Acesso à Informação – LAI, sua regulamentação e implementação pelos entes federados, demonstra a preocupação da Administração Pública em assegurar aos cidadãos o direito de estar informado.

É importante destacar que nosso intento é garantir que esse direito seja a todos assegurado. Com a implantação e o aprimoramento de diversos mecanismos de estímulo à participação popular, obteremos o fortalecimento da cidadania e um governo marcado pela intensa relação com a sociedade.

Acima de tudo, buscamos uma política de incremento da transparência pública em que o Tocantins possa se destacar ainda mais como um Estado comprometido com os preceitos da LAI, franqueando o acesso às atividades públicas, à fiscalização e ao acompanhamento da gestão das políticas e dos recursos públicos. Desse modo, estaremos sintonizados com o que hoje é considerado o novo patamar dos regimes democráticos.

Que esse manual sirva como ponto de apoio para cada um de vocês, peças fundamentais nesse crescimento.

José Wilson Siqueira Campos
Governador do Estado do Tocantins

Mensagem do Secretário-Chefe

A Lei de Acesso à Informação é fruto do amadurecimento de nossa trajetória democrática permitindo à sociedade, a fiscalização e o escrutínio mais amplos sobre as ações de governo. Sua concepção foi inspirada nos princípios contidos nas distintas Declarações e Pactos mundiais inerentes aos Direitos Humanos em que o Brasil é signatário.

Almeja-se que referido diploma legal fortalecerá a prevenção e o combate à corrupção ao permitir um monitoramento ampliado da gestão das políticas públicas. Seu pilar é o princípio da publicidade máxima preceituando que o sigilo é a exceção.

Nesse escopo, a transparência é condição essencial para o Estado Democrático de Direito. Sem informação, o cidadão não pode praticar inteiramente a participação política nem proteger seus direitos.

No cumprimento de nossa missão institucional, a Controladoria Geral do Estado tem como meta aprimorar e consolidar os ditames da Lei de Acesso à Informação gradualmente e superar as expectativas da sociedade na capacidade de fornecer informações concretas com qualidade e eficiência.

Igualmente, contamos com o comprometimento de nossos colaboradores para superar os desafios propostos, certos de que a transformação sobrevirá do somatório do empenho de cada um.

E é com o comprometimento de cada agente que vamos alcançar o sucesso. Erradicar a cultura do segredo criando a do livre acesso comportará o monitoramento dos governantes na tomada de decisões que afetam a sociedade, inibindo o abuso de poder permitindo que decisões de políticas públicas tomadas com base em informações de qualidade encerrarão resultados mais eficientes.

Nesta esteira, a Controladoria Geral do Estado se sente ativa em fazer parte desse processo e congratula a todos os servidores públicos e a sociedade tocantinense por mais esse avanço.

É com imensa satisfação que compartilhamos com você esta Cartilha.

Ricardo Eustáquio de Souza
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado

SUMÁRIO

Acesso à Informação Pública: um Direito Universal.....	12
Acesso à Informação Pública no Brasil e no Tocantins.....	14
Cultura de Segredo X Cultura de Acesso.....	16
Novos Mecanismos de Acesso à Informação.....	18
Acesso: Quais são as Exceções?.....	21
O Mapa da Lei.....	23
Perguntas e Respostas.....	24
Perguntas e Respostas sobre a Lei de Acesso à Informação.....	25
Palavra Aberta.....	32
Perguntas e Respostas sobre a Lei Geral nº 123/2006.....	34

Apresentação

Esta cartilha vai explicar melhor para você, cidadão tocantinense, o que, como e onde você pode ter acesso às informações produzidas pelo Poder Público do Estado.

Desde novembro de 2011 que o acesso às informações sob a guarda de órgãos e entidades públicas, no Brasil, é direito fundamental do cidadão, e dever do Estado, garantidos pela Lei Federal 12.527. No Tocantins, esta lei é regulamentada por decreto.

Ao regulamentar esta lei no Tocantins, o governador Siqueira Campos dá um importante passo na trajetória da transparência pública.

O Decreto regulamenta e garante a ampliação dos mecanismos de obtenção de informações e documentos já previstos. A partir desta regulamentação, fica estabelecido que o acesso à informação é a regra e o sigilo a exceção, cabendo à Administração Pública atender às demandas dos seus cidadãos.

Esta cartilha traz também aspectos e vantagens de uma cultura administrativa pró-acesso. Ao participar do dia a dia da Administração, o cidadão cumpre seu papel no processo democrático de direitos e deveres e participa de modo efetivo da tomada de decisões que o afeta.

Esperamos, que esta publicação possa contribuir para tornar o Tocantins um Estado mais transparente e próximo do seu cidadão e ampliar o diálogo entre a população e o Poder Público do Estado, aprimorando assim, as boas práticas na gestão, que visam resultados cada vez mais satisfatórios para ambas as partes.

Boa leitura!

Acesso à Informação Pública: um Direito Universal

As informações sob a guarda e produzidas pelo Estado são sempre públicas. O acesso a elas deve ser restrito apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais. Por este e por outros motivos, o acesso à informação pública tem sido, cada vez mais, reconhecido como um direito em várias partes do mundo. Cerca de 90 países possuem leis que o regulamentam.

Você sabia que:

- A primeira nação no mundo a desenvolver um marco legal sobre acesso à informação pública foi a Suécia, em 1766.
- O Brasil foi a 90ª Nação a editar uma lei de acesso à informação.
- Já os Estados Unidos aprovaram sua Lei de Liberdade de Informação, conhecida como FOIA (Freedom of Information Act), em 1966.
- Na América Latina, a Colômbia foi pioneira ao estabelecer, em 1888, um Código que franqueou o acesso a documentos de Governo.
- Já a legislação do México, de 2002, é considerada uma referência, tendo previsto a instauração de sistemas rápidos de acesso, a serem supervisionados por órgão independente.
- Chile, Uruguai, entre outros, também aprovaram leis de acesso à informação.
- O Tocantins, mesmo antes da Regulamentação da Lei, já a cumpria, garantindo aos seus cidadãos o pleno acesso às informações Públicas.

O direito do cidadão a ter acesso à informação também é reconhecido por importantes organismos da comunidade internacional, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA). O Brasil assinou alguns desses tratados e convenções. Veja:

Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 19):

“Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (artigos 10 e 13):

“Cada Estado-parte deverá (...) tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública (...) procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter (...) informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública (...)”.

Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão (item 4):

“O acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm obrigações de garantir o pleno exercício desse direito”.

Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (artigo 19):

“Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza (...)”.

Acesso à Informação Pública no Brasil e no Tocantins

No Brasil, o acesso à informação pública está inscrito no capítulo I da Constituição – dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos – particularmente no inciso XXXIII do artigo 5. É este dispositivo – em conjunto com outros incisos dos artigos 37 e 216 – que a Lei 12.527, também conhecida como Lei de Acesso à Informação Pública, regulamenta.

Constituição Federal

“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Lei de Acesso à Informação – 12.527/11

A nova legislação vale para a administração direta e indireta de todos os Poderes e entes federativos. Sancionada em 18 de novembro de 2011, a Lei 12.527 teve origem em debates no âmbito do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão vinculado à Controladoria-Geral da União (CGU). A Lei foi discutida e votada pelo Congresso Nacional entre 2009 e 2011.

Decreto

Em maio de 2012 o Governo do Tocantins montou um Grupo de Trabalho para implantação e regulamentação da Lei Federal 12.527/11 no Estado. Com a publicação do Decreto nº 4.839, de 19 de junho de 2013, que regulamenta a Lei Federal, foi viabilizado ao cidadão tocantinense a plena garantia de acesso às informações guardadas e produzidas pelo Poder Público do Estado.

A transparência não é assunto novo no País: diferentes leis e políticas já contemplaram, de maneiras variadas, esta questão. A partir da Constituição de 1988, novas legislações (como a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei do Processo Administrativo, a Lei do Habeas Data e a Lei de Arquivos) entraram em vigor prevendo que governos divulgassem, por exemplo, dados orçamentários e financeiros, bem como atos administrativos.

Uma importante iniciativa nesse sentido foi o lançamento, em 2004, do Portal da Transparência do Governo Federal: www.transparencia.gov.br. O Portal da Transparência do Tocantins foi lançado em maio de 2010. Mas sua reestruturação aconteceu em agosto de 2011. Você pode acessá-lo no endereço eletrônico – www.transparencia.to.gov.br.

Por meio do Portal é possível:

- acompanhar informações atualizadas diariamente sobre a execução do orçamento;
- obter informações sobre recursos públicos transferidos e sua aplicação direta (origens, valores, favorecidos);
- acompanhar o andamento de processos licitatórios;
- ter acesso aos vencimentos (salários), cargos e funções dos servidores públicos do Estado do Tocantins.



Cultura de Segredo X Cultura de Acesso

Cultura de Segredo

A implementação de um sistema de acesso à informação tem como um de seus principais desafios vencer a cultura de segredo que, muitas vezes, prevalece na gestão pública.

Em uma cultura de segredo, a gestão pública é pautada pelo princípio de que a circulação de informações representa riscos. Isto favorece a criação de obstáculos para que as informações sejam disponibilizadas, devido a percepções do tipo:

- O cidadão só pode solicitar informações que lhe digam respeito direto;
- Os dados podem ser utilizados indevidamente por grupos de interesse;
- A demanda do cidadão é um problema: sobrecarrega os servidores e compromete outras atividades;
- Cabe sempre à chefia decidir pela liberação ou não da informação.



Na cultura de segredo a informação é retida e, muitas vezes, perdida. A gestão pública perde em eficiência, o cidadão não exerce um direito e o Estado não cumpre seu dever.

Cultura de Acesso

Em uma cultura de acesso, os agentes públicos têm consciência de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva e compreensível e atender eficazmente às demandas da sociedade. Forma-se um círculo virtuoso:

- A demanda do cidadão é vista como legítima;
- O cidadão pode solicitar a informação pública sem necessidade de justificativa;
- São criados canais eficientes de comunicação entre governo e sociedade;
- São estabelecidas regras claras e procedimentos para a gestão das informações;
- Os servidores são permanentemente capacitados para atuarem na implementação da política de acesso à informação.



Na cultura de acesso, o fluxo de informações favorece a tomada de decisões, a boa gestão de políticas públicas e a inclusão do cidadão.

Pesquisas mostraram que a confiança da população no serviço público aumentou em países nos quais há lei de acesso.

Novos Mecanismos de Acesso à Informação

A Lei 12.527 efetiva o direito previsto na Constituição de que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo. Isto significa que a Administração cumpre seu papel quando divulga suas ações e serviços, mas também deve estar preparada para receber demandas específicas.

Responder a uma solicitação de acesso à informação pública requer metodologia: é necessário processar o pedido e garantir ao requerente a entrega do dado.

Informações ao Cidadão

Para garantir o acesso, a Lei, além de estipular procedimentos, normas e prazos, prevê a criação, em todos os órgãos e entidades do poder público, de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC). O SIC será instalado em local de fácil acesso e identificação por parte do cidadão.

Caberá a esta unidade:

- protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação;
- orientar sobre os procedimentos de acesso, indicando data, local e modo em que será feita a consulta;
- informar sobre a tramitação de documentos;
- encaminhar a solicitação à unidade responsável pela informação, quando não fornecida de imediato;
- Nas unidades descentralizadas, onde não houver SIC, será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

São estabelecidos prazos para que sejam repassadas as informações ao solicitante.

A resposta deve ser dada imediatamente, se estiver disponível, ou em até 20 dias corridos, prorrogáveis por mais 10 dias:

- o pedido não precisa ser justificado, apenas conter a identificação do requerente e a especificação da informação solicitada;
- o serviço de busca e fornecimento das informações é gratuito, salvo cópias de documentos, que devem ser pagas pelo solicitante;
- o pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio da internet e no SIC dos órgãos e entidades;
- é importante lembrar que todas as legislações que regem sigilo no Brasil (fiscal, pessoal, tributário) continuam em vigor;
- nos casos em que a informação estiver sob algum tipo de sigilo previsto em Lei, é direito do requerente obter o inteiro teor da negativa de acesso;
- quando a informação for parcialmente sigilosa, fica assegurado o acesso, por meio de certidão, extrato ou cópia, com a ocultação da parte sob sigilo;
- no caso de negativa de acesso a informações, o cidadão pode interpor recurso à autoridade hierarquicamente superior àquela que emitiu a decisão;
- persistindo a negativa, o cidadão poderá recorrer ao Secretário de Estado da área ou, em caso de descumprimento de procedimentos e prazos da Lei 12.527, à CGE – Controladoria Geral do Estado, pelos seguintes meios de comunicação:

I. Fone: 0800-645-0808 ou 162

II. E-mail: ouvidoria@cge.to.gov.br

III. Pessoalmente: no endereço – Sede da Controladoria Geral do Estado - Praça dos Girassóis, Avenida NS-02, Prédio 01, Palmas – TO – CEP: 77.001-002

IV. Carta: para o endereço - Controladoria Geral do Estado - Praça dos Girassóis, Avenida NS-02, Prédio 01, Palmas – TO – CEP: 77.001-002

- em última instância, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.



Uso da Internet

A Lei 12.527 estabelece que órgãos e entidades públicas devem divulgar informações de interesse coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal. Isto deverá ser feito através de todos os meios disponíveis e obrigatoriamente em sítios da internet. Entre as informações a serem disponibilizadas estão:

- endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público;
- dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Com o acesso prévio à informação, o cidadão não precisa acionar o órgão, gerando benefícios para ele e economia de tempo e recursos para a Administração.

Acesso: Quais são as Exceções?

A Lei 12.527/2011 prevê exceções à regra de acesso para dados pessoais e informações classificadas por autoridades como sigilosas.

Informações sob a guarda do Estado que dizem respeito à intimidade, honra e imagem das pessoas, por exemplo, não são públicas (ficando protegidas por um prazo de cem anos). Elas só podem ser acessadas pelos próprios indivíduos e, por terceiros, apenas em casos excepcionais previstos na Lei.

A Lei 12.527/2011 traz novas regras referentes à classificação da informação. Como princípio geral, estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência).

As informações podem ser classificadas como:

Ultrassecreta

prazo de sigilo: 25 anos (renovável uma única vez)

Secreta

prazo de sigilo: 15 anos

Reservada

prazo de sigilo: 5 anos



Estão especificadas na lei as autoridades que têm a prerrogativa de classificar as informações nos diferentes graus de sigilo. Quanto mais estrito o sigilo, maior o nível hierárquico do agente público.

A classificação do sigilo de informações no âmbito da Administração Pública Estadual é de competência:

GRAU ULTRASSECRETO

Governador do Estado, Vice-Governador do Estado, Secretários de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas, Comandante Geral da Polícia Militar, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

SECRETO

Governador do Estado, Vice-Governador do Estado, Secretários de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas, Comandante Geral da Polícia Militar, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar. Dirigentes de Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

RESERVADO

Governador do Estado, Vice-Governador do Estado, Secretários de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas, Comandante Geral da Polícia Militar, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar. Dirigentes de Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

DIREITOS HUMANOS

Não poderão ser objeto de restrição de acesso informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas.



A Lei também prevê a responsabilização do servidor nos casos de seu descumprimento.

Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei, destruir ou alterar documentos ou impor sigilo para obtenção de proveito pessoal, por exemplo, são consideradas condutas ilícitas, podendo caracterizar infração ou improbidade administrativa.

O mapa da Lei

Conheça a estrutura do texto da Lei nº 12.527/11:

Tema	Onde encontrar	Palavra-chave
Garantias do direito de acesso	Artigos 3, 6 e 7	Princípios do direito de acesso/compromisso do Estado
Regras sobre a divulgação de rotina ou proativa de informações	Artigos 8 e 9	Categorias de informação/Serviço de Informações ao cidadão/Modos de divulgar
Processamento de pedidos de Informação	Artigos 10, 11, 12, 13 e 14	Identificação e pesquisa de documentos/Meios de divulgação/Custos/Prazos de atendimento
Direito de recurso à negativa de liberação de informação	Artigos 15, 16 e 17	Pedido de desclassificação/autoridades responsáveis/ritos legais
Exceções ao direito de acesso	Artigos 21 ao 30	Níveis de classificação/regras/Justificativa do não-acesso
Tratamento de informações pessoais	Artigo 31	Respeito às liberdades e garantias individuais
Responsabilidades de agentes públicos	Artigos 32, 33 e 34	Condutas ilícitas/princípio do contraditório

Perguntas & Respostas

É NECESSÁRIA LEI ESPECÍFICA PARA GARANTIR O ACESSO ?

Sim. Diferentes leis promulgadas nos últimos anos ampliaram a interação entre o Estado e a Sociedade, mas a aprovação da Lei de Acesso à Informação foi necessária para regulamentar obrigações, procedimentos e prazos para a divulgação de informações pelas instituições públicas, garantindo a efetividade do direito ao acesso. Ao estabelecer rotinas para o atendimento ao cidadão, a Lei organiza e protege o trabalho do servidor.

TODA INFORMAÇÃO PRODUZIDA OU GERENCIADA PELO GOVERNO É PÚBLICA?

Como princípio geral, sim, salvaguardando-se as informações pessoais e as exceções previstas na lei. A informação produzida pelo setor público deve estar disponível a quem este serve, ou seja, à sociedade, a menos que esta informação esteja expressamente protegida. Daí a necessidade de regulamentação, para que fique claro quais informações são reservadas e por quanto tempo.

QUAIS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DEVEM CUMPRIR A LEI?

Os órgãos e entidades públicas dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de todos os níveis de governo (federal, estadual, distrital e municipal), assim como os Tribunais de Contas e o Ministério Público, bem como as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

ENTIDADES PRIVADAS TAMBÉM ESTÃO SUJEITAS À LEI?

As entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos para a realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou por meio de subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares, devem divulgar informações sobre os recursos recebidos e sua destinação.

Perguntas e Respostas sobre a Lei de Acesso à Informação

QUEM DEVE CUMPRIR A LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO)?

Os órgãos e entidades públicas dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de todos os níveis de governo (federal, estadual, distrital e municipal), assim como os Tribunais de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, bem como as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem cumprir as disposições da Lei de Acesso à Informação.

Vale ressaltar que as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos para a realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou por meio de convênios, acordos e instrumentos congêneres, também devem divulgar informações sobre os recursos recebidos e sua destinação.

QUAIS AS INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER DIVULGADAS?

Os órgãos e entidades devem divulgar informações sobre a estrutura organizacional, competências, relação de endereços e telefones das respectivas unidades e seus dirigentes, além dos horários de atendimento ao público (Institucional); o resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas (Auditoria); a execução orçamentária e financeira do órgão e entidade, nos termos do inciso II, do parágrafo único do art. 48 e art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Despesas); concursos públicos de provimento de cargos, relação dos servidores públicos com número de identificação funcional, nome completo, situação funcional, data de admissão, remuneração, redutor constitucional e outras indenizações (Servidores); os dados gerais sobre programas, ações, projetos e atividades, com as principais metas, indicadores de resultado e impacto, bem como os principais resultados (Ações e Programas); os repasses ou transferências de recursos financeiros concedidos e recebidos pelos órgãos e entidades, transferências de renda direta ao cidadão, mediante convênios, acordos e instrumentos congêneres (Convênios); os procedimentos licitatórios, com respectivos editais, projeto básico ou termo de referência e resultados, bem como todos os contratos e aditivos celebrados (Licitações e Contratos), além de respostas às perguntas frequentes advindas da sociedade (Perguntas Frequentes).

COMO ESSAS INFORMAÇÕES DEVEM SER DIVULGADAS?

Obrigatoriamente por meio de sítios na Internet (Portal de Transparência e HomePage de cada órgão e entidade), atendendo aos princípios e normas de acessibilidade vigentes e, ainda, tanto quanto possível, ser disponibilizadas em formato aberto e não proprietários (planilhas e texto).

O QUE É DIREITO DE ACESSO?

O acesso à informação pública é um direito fundamental, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Vale lembrar que até o advento da Lei Federal nº 12.527/2011 não existiam mecanismos claros e efetivos para promover o acesso do cidadão às informações e documentos do Poder Público.

QUAIS SÃO OS DEVERES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS?

Garantir o direito ao acesso amplo, pleno, imediato e gratuito às informações e documentos públicos, promovendo a divulgação, independentemente de solicitação, de informações de interesse coletivo ou geral produzida ou custodiada pela Administração Pública.

O QUE É INFORMAÇÃO PÚBLICA?

Qualquer informação produzida ou custodiada pela Administração Pública, nas esferas municipal, estadual ou federal, que não tenha sido classificada como sigilosa, devendo estar disponível à sociedade. Vale ressaltar que as informações classificadas como sigilosas terão acesso restrito pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, no caso de ultrassecreta, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período; por 15 (quinze) anos em se tratando de informações secretas e de 5 (cinco) anos no caso das classificadas como reservadas.

O QUE É INFORMAÇÃO PESSOAIS?

Informações pessoais são aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, cujo tratamento deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de produção.

QUEM PODE FAZER PEDIDO DE INFORMAÇÃO?

Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, pode solicitar informações ao Poder Público, bastando, no entanto, realizar a identificação do requerente e a especificação da informação pleiteada. Por ser pública a informação, é vedado à Administração Pública exigir do requerente a justificativa ao pedido, que deverá observar os seguintes princípios:

I – ser realizado por qualquer meio legítimo, preferencialmente por meio de formulário padrão físico e eletrônico;

II – ter como destinatário o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), a ouvidoria ou autoridade regularmente designada;

III – conter a identificação do requerente (nome completo, data de nascimento, RG ou CPF, e-mail, sexo, escolaridade, profissão, CEP, endereço, UF, cidade e telefone) e a especificação da informação requerida;

IV – proibir a exigência de apresentação de justificativa ao pedido de acesso às informações de interesse público;

V – atender tempestivamente ao pedido de acesso à informação pelo órgão ou entidade, se a informação estiver disponível;

VI – franquear gratuitamente o serviço de busca e fornecimento de informação, exceto nos casos de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado somente o valor necessário à cobertura dos custos, serviços e dos materiais utilizados;

VII – viabilizar alternativas de encaminhamento de pedidos de acesso à informação por meio de seus sítios oficiais na internet (banner).

QUAL É O PRAZO PARA O ATENDIMENTO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO?

Em não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, no prazo não superior a 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa e ciência ao interessado, adotar as seguintes providências:

I – comunicar a data, local e meio para o atendimento à consulta formulada, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III – remeter o requerimento ao órgão ou entidade detentor da informação requerida, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação;

IV – informar ao requerente sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para interposição, indicando a autoridade competente para sua apreciação no caso de não autorização do acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa.

CABE RECURSO CONTRA NEGATIVA DE ACESSO?

Em caso de indeferimento do pedido de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, o interessado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, poderá interpor recurso contra a decisão, o qual deverá ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Mantido o indeferimento do pedido, o interessado poderá recorrer à Controladoria Geral do Estado que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de desprovimento do recurso pela Controladoria Geral do Estado, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

QUEM PODERÁ SER RESPONSABILIZADO?

A responsabilidade será atribuída a quem deu causa. Quanto ao gestor será responsabilizado em decorrência de proceder de modo contrário à Lei e pela omissão no que diz respeito à supervisão e hierarquia que deveria ter exercido, induzindo o subalterno a agir em desacordo com os preceitos legais.

A expressão “servidor público” utilizada no contexto legal, de forma genérica, abrange todas as espécies, sejam servidores propriamente ditos ou agentes políticos. A responsabilização ocorrerá quando:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII – destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos por parte de agentes do Estado.

A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo com o poder público e deixar de observar o disposto na Lei de Acesso à Informação estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o poder público;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O SERVIDOR PÚBLICO PODERÁ SER RESPONSABILIZADO POR DAR NOTÍCIA, À AUTORIDADE IDÔNEA, DE ATOS CRIMINOSOS OU IMPROBIDADE?

A Lei preconiza que nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência, a quem de direito, de informação concernente à prática de crimes ou improbidade.

QUAIS OS MECANISMOS QUE DEVEM SER CRIADOS PARA GARANTIR O ACESSO À INFORMAÇÃO?

Criação de Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos órgãos e entidades do Poder Público, em local com condições apropriadas para:

- I – atender e orientar ao público sobre o acesso a informações;
- II – informar acerca da tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- IV – realizar audiências ou consultas públicas ou outras formas de divulgação, incentivando a participação popular no controle social dos gastos públicos.



SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Em razão da demanda levantada no mapeamento de diagnóstico sobre as estruturas de acesso à informação existente para disponibilizar o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, foi orientado sobre a necessidade de implementação do SIC presencial em cada órgão ou entidade, bem como foi desenvolvido pelo Governo do Estado do Tocantins o Sistema de Informação ao Cidadão - SICTO na Internet, destinado a recepcionar, direcionar e gerir todos os pedidos de informação que forem dirigidos ao Poder Executivo Estadual.

É relevante esclarecer que o sistema disponibilizado foi idealizado para a gestão de entrada e saída dos pedidos de acesso, pois as solicitações devem ser inseridas e as respostas encaminhadas ao cidadão por meio do SICTO.

Portanto, todos os pedidos de acesso à informação, realizados em observância ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, devem ser inseridos no Sistema, independente do meio utilizado para encaminhar a resposta. A tramitação via Sistema de Informação ao Cidadão é a garantia que o solicitante dispõe de que os procedimentos estatuídos na Lei de Acesso à Informação serão atendidos e, também, para o órgão, a segurança do cumprimento de suas atribuições legais.

O SICTO não abrange o fluxo interno de documentos de cada órgão e entidade, não havendo, momentaneamente, integração entre o sistema de acesso e o sistema de fluxo interno existente. O SIC receberá um e-mail do sistema – entrada – sobre a existência de um pedido de informação e tomará as providências de acordo com o seu próprio fluxo interno. Em seguida, responderá para o cidadão via sistema – saída.

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC PRESENCIAL

Com o intuito de quebrar o paradigma da cultura do sigilo em prol do livre acesso, orientou-se sobre a criação ou adaptação em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual do Serviço de Informações ao Cidadão presencial, visando o atendimento dos procedimentos, normas e prazos estabelecidos no supracitado Diploma Legal.

Palavra Aberta

Veja algumas palavras e expressões que integram uma cultura de acesso à informação.

ACESSIBILIDADE

A informação pública deve estar acessível a todos, inclusive àqueles portadores de deficiências (do ponto de vista legal, disposições e normas gerais podem ser encontrados no Decreto 5296 de 2 de dezembro de 2004). Em termos de comunicação, nem sempre será possível garantir 100% de acesso, mas cabe ao administrador desenvolver esforços neste sentido. Na internet, isto pode ser feito, por exemplo, através de variados recursos, como a associação do texto a imagens, animações e gráficos. Sítios eletrônicos governamentais que tomam essas medidas podem vir a receber um selo de acessibilidade.

Para saber mais acesse www.acessobrasil.org.br

CONTROLE SOCIAL

É a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública. O controle social é um complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos. Contribui para a gestão ao favorecer a boa e correta aplicação dos recursos, é um mecanismo de prevenção da corrupção e que fortalece a cidadania.

Saiba mais em www.portaldatransparencia.to.gov.br/controlesocial

DADOS ABERTOS GOVERNAMENTAIS

Publicação e disseminação das informações do setor público na Web, compartilhadas em formato bruto e aberto, compreensíveis logicamente, de modo a permitir sua reutilização em aplicações digitais desenvolvidas pela sociedade.

Para saber mais: www.w3c.br/divulgacao/pdf/dados-abertosgovernamentais.pdf

DOCUMENTO

É definido pela Lei 12.527/2011 como: “unidade de registro de informações qualquer que seja o suporte ou formato” (Artigo 3º). E regulamentado pelo Decreto nº 4.839, de 19 de junho de 2013.

GOVERNO ELETRÔNICO

É a utilização pela Administração das modernas tecnologias de informação e comunicação (TICs) para democratizar o acesso à informação pública, ampliar e dinamizar a prestação de serviços.

No Brasil, a política de Governo Eletrônico segue um conjunto de diretrizes que atuam em três frentes fundamentais: junto ao cidadão; na melhoria da sua própria gestão interna e na integração do governo com parceiros e fornecedores.

Saiba mais: www.governoeletronico.gov.br/ogov.br

INFORMAÇÃO

É definida no texto da Lei 12.527/2011 da seguinte forma: “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato” (Artigo 3º).

LINGUAGEM CIDADÃ

Na comunicação da Administração com o cidadão a linguagem deve ser clara e objetiva. A meta é garantir a leitura fácil de informações e dados. Neste sentido, termos técnicos devem ser traduzidos para o vocabulário do dia-a-dia. Nomes de programas e ações governamentais, bem como códigos e nomenclaturas de uso da gestão na prestação de contas só serão acessíveis se o público puder compreendê-los.

Saiba mais: www.transparencia.to.gov.br.

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 37, a publicidade é um dos princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, ao lado dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

TRANSPARÊNCIA ATIVA

A Administração Pública divulga informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independente de qualquer solicitação.

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A Administração Pública divulga informações sob demanda em atendimento às solicitações da sociedade.

Perguntas e Respostas sobre a Lei Geral nº 123/2006

COMO APLICAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, NOS MUNICÍPIOS, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO LOCAL?

Os pequenos negócios, a cada dia, tem mostrado sua força, contribuindo fundamentalmente para a promoção do Desenvolvimento Local.

Os números comprovam essa informação: sabemos que os pequenos negócios representam 99% das empresas no Brasil, são responsáveis por 52% do saldo dos empregos formais, correspondendo à fatia de 40% da massa salarial circulante. Os números relativos às compras públicas também são impressionantes: de 2006 para 2013, a representatividade de empresas que vendem para o governo evoluiu em mais de 100%. Hoje, 32% das compras públicas federais têm como fornecedores os pequenos negócios.

No Brasil, há 5.564 municípios e, estas pequenas cidades, de norte a sul deste nosso país continental é que abrigam os pequenos negócios: a venda do Seu Zé, a boutique da Solange, a marcenaria do Seu João.

Assim, se fortalecermos os pequenos negócios em âmbito municipal, o dinheiro circula dentro da cidade e aciona o ciclo virtuoso da economia, multiplicando-se nas mãos dos empresários, cidadãos e governo. Acionado o acelerador da economia, as empresas crescem, os empregos surgem e a cidade se fortalece, pois o governo passa a arrecadar mais e, por consequência pode investir em educação, segurança, saúde e no desenvolvimento.

Por esta razão é que, em 1996 foi aprovada a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, garantindo um direito constitucional de ter um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido.

Conforme afirmou o ilustre doutrinador Rui Barbosa, “a verdadeira igualdade consiste em tratar desigualmente os desiguais, na proporção de sua desigualdade”. Garantir um ambiente favorável para o desenvolvimento dos pequenos negócios, assegurando a possibilidade de ascensão, é um dever do Gestor Público.

Anteriormente, a burocracia, altos impostos, legislações complexas e pulverizadas, não conferiam segurança aos pequenos, que acabavam à margem da legalização, no chamado “subterrâneo da economia”: longe dos olhos do governo, fora das estatísticas, sem garantia de um tratamento digno tanto aos donos dos negócios quanto

aos que com eles trabalhavam sem registro, sem proteção, sem direitos.

Com as Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, os pequenos negócios⁽¹⁾ se fortaleceram ainda mais e o que se vê hoje são pequenos negócios estruturados, com potencial de crescimento significativo.

No Tocantins, mais de 45 mil pequenos negócios fazem este jovem Estado se destacar em estatísticas importantes, com a maior evolução do PIB da região norte, por exemplo. Destes 45 mil negócios, cerca de 23.000 são microempreendedores individuais. E este número não pára de crescer!

Por isso é importante que os municípios que abrigam estes negócios se preparem cada vez mais para promover a legalização e o crescimento destes empreendimentos. Dos 139 municípios do Tocantins, 117 já regulamentaram a Lei Geral, contudo, apenas 20 estão praticando ações efetivas com foco no tratamento diferenciado aos pequenos negócios. Ou seja, na maioria dos municípios tocantinenses a Lei Geral “não saiu do papel”.

COMO FAZER, ENTÃO, PARA COLOCAR EM PRÁTICA A LEI GERAL?

A partir da aprovação da Lei Geral em âmbito municipal, sugerimos iniciar sua implementação a partir de 4 eixos básicos: Desburocratização, Ações de Incentivo ao Microempreendedor Individual, Designação de um Agente de Desenvolvimento Municipal e Fortalecimento das Compras Públicas.

Descrevemos abaixo, algumas orientações para apoiar o gestor neste desafio. **Contudo, alertamos que este texto não tem a pretensão de esgotar o tema.** É de fundamental importância que o gestor público convide sua equipe de governo e, em especial, a Controladoria Interna e a Assessoria Jurídica para conhecer a fundo o arcabouço legal que regulamenta o tratamento diferenciado aos pequenos negócios, tanto em âmbito federal, estadual e, especialmente municipal, garantindo a legalidade e a observância de regras específicas do município, em todas as suas ações.

1) Desburocratização a favor dos pequenos negócios:

- O município deve propiciar ao empresário um atendimento personalizado e especial, ágil e eficiente. Sugerimos a criação de uma sala ou prédio exclusivo para consolidar essa ação;

⁽¹⁾ Microempreendedores individuais, com faturamento de até R\$60.000,00/ano, microempresas com faturamento de até R\$ 360.000,00/ano e empresas de pequeno porte com faturamento de até R\$ 3.600.000,00

- Neste local, a prefeitura deve ter equipe treinada e integrada para – a partir de um contato do candidato a empresário, lhe seja transmitida toda a informação necessária para que o mesmo legalize sua empresa no menor tempo possível, passando a “existir” para o município, podendo gerar empregos, arrecadar e dinamizar a economia da cidade;

- Este local poderá ser um centro de conhecimento. Através de parcerias, o município poderá atrair palestras de agentes de financiamento, consultorias em gestão, orientação contábil, dentre outras. Empreendedor bem informado, toma decisões acertadas e se desenvolve. Negócios prósperos: município próspero!

- Este espaço garante que as informações sejam transparentes e cheguem ao conhecimento do empresário, facilitando sua vida: emissão de notas fiscais, divulgação de editais de licitações públicas focados nos pequenos negócios, apresentação de palestras e seminários, ações de divulgação de associações empresariais, dentre outras. A classe empresarial valorizada e informada assume protagonismo e liderança, apoiando a gestão municipal rumo ao desenvolvimento.

2) Incentivo ao Microempreendedor Individual:

- Esta nova figura empresarial ainda é muito pequena, inexperiente. Todavia, conforme pesquisa do Sebrae/NA, 87% afirma que pretende crescer e se tornar uma microempresa;

- O espaço empresarial disponibilizado pelo governo municipal descrito no item 1, acima, poderá acolher o microempreendedor individual, esclarecendo suas dúvidas, efetivando sua formalização e viabilizando a emissão do seu CNPJ, em poucos minutos, através do site www.portaldoempreendedor.gov.br;

- Portanto, o município precisa incentivar seu crescimento, através de privilégios legais nestes primeiros anos de vida. Oferta de capacitações através de parcerias, isenção de taxas, liberação para abertura de empreendimentos de baixo risco em sua própria residência, manutenção do IPTU residencial nestes casos, divulgação das licitações públicas a este segmento, incentivo ao microcrédito e acesso a tecnologia, dentre outras, são exemplos de ações de incentivo ao Microempreendedor individual.

3) Designação de Agente de Desenvolvimento Municipal:

- Para articular as parcerias acima expostas, articular a concessão de privilégios aos pequenos negócios junto às Secretarias, Associações e Instituições em geral, direcionando tais ações à promoção do desenvolvimento local, é importante que o gestor público conte com um profissional de sua extrema confiança e que seja devidamente capacitado para assumir tal desafio;

- Este articulador, conforme preconiza a Lei Complementar 128/2008, deve ser nomeado pelo Prefeito, via Decreto. O agente de desenvolvimento recebe uma capacitação alinhada aos princípios da Lei Geral, focada na mobilização e articulação de políticas públicas. Tal capacitação de 40h é viabilizada pelo Sebrae, através de uma metodologia nacional desenvolvida em parceria com a Confederação Nacional dos Municípios. Além disso, o Agente de Desenvolvimento passa a integrar uma rede nacional, recebendo constantes informações sobre as boas práticas de gestão em vários municípios de todo o país;

- É importante que o Agente formule um plano de ações com foco no desenvolvimento dos pequenos negócios no município e este plano deve ser validado e publicado pelo Prefeito, conferindo transparência e notoriedade ao planejamento.

4) Compras Públicas:

- Neste item, o município usa o seu poder de compra a favor dos pequenos negócios. Na maior parte dos municípios, o maior comprador é a Prefeitura. Sendo assim, para garantir a retenção da riqueza dentro de seus limites, o ideal é que o vencedor das licitações seja uma MPE ou um Microempreendedor Individual;

- Há boas práticas em alguns municípios brasileiros que publicam seu planejamento de compras anual e, ainda, através de softwares específicos, cadastram os fornecedores de pequenos negócios para os quais divulgam as licitações planejadas. Assim, a divulgação atinge diretamente aos interessados que conhecem em primeira mão as projeções de compras, conseguindo se preparar adequadamente para conquistar essa fatia de mercado. A padronização de editais, conforme temas a serem licitados e com o acompanhamento de assessoria técnica competente, também pode ser uma boa prática, propiciando aos empresários da cidade amplo conhecimento das licitações praticadas;

- Assim, a Lei Geral estabeleceu alguns itens, dentre os quais uns são de aplicação imediata e outros dependem de regulamentação. São eles:

I - Itens de aplicação imediata:

a) Da documentação de Regularidade Fiscal (art. 42 e 43, LC 123/2006):

- Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Neste caso, no ato da licitação, o empresário deverá apresentar a documentação exigida, ainda que, com alguma restrição. Caso seja declarado vencedor, lhe será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- Essa norma garante ao empresário de pequeno negócio que o mesmo participe do procedimento licitatório, ainda que, não esteja com toda a documentação de regularidade fiscal em dia. Caso seja vencedor, terá prazo legal para providenciar a regularização da pendência. Ao descumpridor da obrigação, haverá penalidade nos termos legais.

b) Do Empate Ficto (art. 44 e 45, LC 123/2006):

- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada. Na modalidade pregão, o percentual será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

- Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, sendo respeitado o princípio da proposta mais vantajosa ao poder público.

II - Itens que dependem de regulamentação em âmbito municipal (art. 47 a 49, LC 123/2006):

- Tais itens tendem a promover o desenvolvimento regional, aliando o planejamento de compras do município ao incentivo de produção local;

- Desde que regulamentado na lei municipal, previsto no Edital e mediante observância dos princípios do direito administrativo, as licitações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) podem ser destinadas exclusivamente à participação dos pequenos negócios;

- Além disso, em licitações superiores, pode ser exigida a subcontratação de pequenos negócios até o limite de 30% do total licitado, com empenho direto às subcontratadas;

- No caso de licitações de natureza divisível, pode-se estabelecer cota de até 25% do objeto para contratação de pequenos negócios;

- Vale ressaltar que, nos casos acima, o valor licitado não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil;

- O pregão presencial é regulamentado em lei e surge também como alternativa de fomento à participação dos pequenos negócios estabelecidos no município que exerce o poder de compra. É natural que, micro e pequenas empresas privilegiem a participação em seus próprios municípios e nas localidades próximas, pois em sua estrutura, há dificuldades na participação de licitações distantes. Assim, mercados antes dominados por grandes empresas “especializadas” em participar de licitações em geral, se abrem privilegiando os pequenos negócios do próprio município, criando uma barreira de entrada legal e focada no desenvolvimento local.

Diante desse contexto foi firmado o Projeto Prosperar, no qual o Tribunal de Contas do Estado e o SEBRAE/TO assumem papel fundamental nas ações preventivas de orientação e capacitação, cujo objetivo é garantir o cumprimento da previsão legal. No Tocantins, o Instituto de Contas 05 de outubro e Instituto Rui Barbosa, em âmbito nacional, asseguram o investimento em capacitação da equipe técnica dos Tribunais de Contas, para que o apoio aos jurisdicionados seja amplo e efetivo.

Conforme acima, o tema ora aventado é amplo, inovador e abre inúmeras oportunidades de desenvolvimento. O desafio é de união do poder público à classe empresarial para que, apoiados no conhecimento e na parceria, promovam definitivamente o desenvolvimento de seus municípios e, consequentemente, o fortalecimento da economia de nosso país!



Governo do Tocantins